



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Direcção Geral de Obras publicas e minas

92

Repartição de

OBRAS PUBLICAS



vt. 731424

E. 10-5-809 / M. e. M. P.

Para cumprimento do despacho
de sua Ex^a o Excm^o e Secretario de
Estado dos Negocios das Obras Publicas
Commercio e Industria, tenho a honra
de enviar a V^{la} o processo motivado
pelo pedido da Camara Municipal
de Lisboa para ser habilitada pelo
Governo com fundos com que possa
fazer uma operacão financeira re-
lativa a' sustentacão dos egotos
da Cidade de Lisboa.

Em harmonia com o mencio-
nado despacho de 6 de corrente
devo solicitar de V^{la} o seu don-
to fazer a proprio das duvidas
que suggerir aqumello pedido.

Rep 21-6-9

Leus.



ARQUIVO
NACIONAL

Seu grande V^o
Direcção Geral de Obras Publicas
e Estradas, em 8 de Maio de 1897.

M^o e M^o Conselheiro
Procurador Geral da Coroa
e Fazenda.

O Conselheiro Director Geral

Seu muito Augusto, F. Martins

Exmo. Sr. M. J. M.

N.º 731
J. B. P. A.

Foi solicitado pelo illustre antecessor de V. Exa. o parecer desta
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda acerca do seguinte ponto
de direito: a lei de 20 de set. de 1897 revogou, ou não, a
lei de 12 d'abril de 1875?

Uma lei posterior revoga a lei anterior quando expre-
samente o declara; ou quando, na forma legalmente usada
da revogação da legislação em contrario, abraça diplomas
do poder legislativo ou do poder executivo que versam as
matérias tratadas n'essa lei.

N'a hypothese, a lei de 1897 não revogou ~~expressamente~~
a expressamente a lei de 1875. Não ha, n'aquelle, artigo
que o declare. Mas revogaria-in por diversamente
em assumptos de que tratasse a outra? Vejamos.

A lei de 12 d'abril de 1875 authorisa a Camara Municipal
de Lisboa a contractar as obras precisas para o completo esgoto
e limpeza da capital, e a levantar para esse fim, por meio de
empréstimo, as sommas necessarias, recebendo do Governo uma
subsídio das quantias designadas no art. 3.º da mesma lei, e
nos prazos ali descriptos. A lei de 20 de set. de 1897, authorisa
o Governo a dar, de empréstimo, conjuncta ou separadamente,
diversas obras, entre as quaes (alinca f. do art. 1.º) se comprehen-
dem a continuação de emissões e collectores, principaes e secundarios,
para o serviço dos esgotos e saneamento da cidade de Lisboa,
bem como a edificação da casa das machinas elevatórias e outras
lancas d'estas ultimas.

Em officio de 30 de jan. do anno corrente, a Camara Municipal
de Lisboa representou ao Governo no sentido de que se desse cumprimento
a' lei de 20 de set. de 1897, pondo-se a disposição da mesma Camara as
verbas precisas para a transformação do systema dos esgotos da capital. E,
Exp. 21-81-9

Tenho-me hu respondido, ^{e muito bem,} que a lei invocada pela Camara não au-
 ctoria o governo a pôr a disposição d'ella qualquer quantia, pa-
 ra as obras dos esportos de Lisboa, tendo sido promulgada para
 atemperar a uma crise aguda de falta de trabalho, juntamente
 com outras que interessavam a diversos ministerios, algumas das
 quaes estavam realisadas, ^{e outras} em via de se realisarem, e que
 ao Ministerio dos O. P. não incumbia o custear da que a Camara
 havia que se continuasse: veio a ^{nova} Camara com ~~o~~
 officio de 18 de março ultimo, instando, não só pelo cumprimento
 da lei de 1897, mas ^{pelas observancias} da lei de 12 de abril de 1876, que, no seu
 conteúdo, não estava revogada, e pedindo que no novo orçamen-
 to do Estado se incluisse a consignação do thesouro, na conformidade
 dos art.ºs 3.º e 4.º da referida lei.

A ~~questão~~ ^{de direito} ~~proposta~~ ^{proposta} tem esta origem. ~~Se a~~
 Ainda depois de publicada a lei de 1897, ~~estava em vigor a lei de 1876, como~~
 pretende a Camara? ~~Seis estranhos~~ ^{que estivesse em vigor,}
 tendo ~~aproximadamente~~ ^{aproximadamente} ~~passado~~ ^{passado} ~~tão longo~~ ^{tão longo} ~~desde~~ ^{desde} ~~a sua publi-~~
 cação ~~atada~~ ^{atada} ~~menor~~ ^{de 33 annos.} Mas não está, a meu
 parecer.

É certo, como já disse, que a ultima das duas leis
 não revogou expressam.º a primeira, nem a ella se referiu
 de qualquer modo. Mas, tendo ambas o mesmo objecto
 no, destinando-se uma e outra a' construção das obras
 precisas para o completo esporto e limpeza da capital,
 e, logica e juridicamente, a ultima que prevalece: isto é,
 prevalece a que auctoria o governo a dar di.º ^{principaes e}
 de a construção de emissoes e collectores secundarios para
 o serviço d'os esportos e saneam.º da cidade, e respectivas obras
 complementares, - e não a que auctoria a camara a contra-
 tar todas as obras para aquelle fim, e a levantar, por emprés-
 timo as sommas necessarias, com obrigações, para o ~~serviço~~

veramente / como providencia, poter revogar ou alterar o que
for. Atm. duque.

Ex. mo fmo

N.º 731
J. P. P.

Foi volitado pelo illustre antecessor de V. Ex.ª o parecer desta
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda acerca do seguinte ponto
de direito: a lei de 20 de set. de 1897 revogou, ou não, a
lei de 12 d'abril de 1875?

Uma lei posterior revoga a lei anterior quando expressamente o declara; ou quando, na forma legalmente usada
na revogação da legislação em contrario, abraça diplomas
do poder legislativo ou do poder executivo que versam as
matérias tratadas n'essa lei.

N'a hypothese, a lei de 1897 não revogou ~~expressamente~~
a expressamente a lei de 1875. Não ha, n'aquelle, artigo
que o declare. Mas revogaria-in por si mesmo fiverramente
em assumptos de que tratasse a outra? Vejamos.

A lei de 12 d'abril de 1875 authorisa a Camara Municipal
de Lisboa a contractar as obras precisas para o completo esgoto
e limpeza da capital, e a levantar para esse fim, por meio de
empréstimo, as sommas necessarias, recebendo do Governo uma
subsídio das quantias designadas no art. 3.º da mesma lei, e
nos prazos ali descriptos. A lei de 20 de set. de 1897, authorisa
o Governo a dar, de empréstimo, conjuncta ou separadamente,
diversas obras, entre as quaes (alinea 1.ª do art. 1.º) se comprehen-
dem a continuação de emissões e collectas, principaes e secundarias,
para o serviço dos esgotos e saneamento da cidade de Lisboa,
bem como a edificação da casa das machinas elevatórias e outras
lancas d'estas ultimas.

No officio de 30 de jan. do anno corrente, a Camara Municipal
de Lisboa representou ao Governo no sentido de que se desse cumprimento
to a lei de 20 de set. de 1897, pondo-se a disposição da mesma Camara as
verbas precisas para a transformação do systema dos esgotos da capital. E,
Ex.ª 21-81-9